



Altera a PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3353/2019, que Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 899, § 11º, da CLT;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, especialmente o que dispõe o parágrafo único do artigo 8º quanto à competência para apreciação do requerimento;

CONSIDERANDO que o depósito recursal feito em conta judicial fica à disposição do juízo ao qual foi vinculado pelo depositante e que o Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ vincula a expedição do alvará eletrônico ao órgão julgador referente à última tramitação do processo no âmbito do Tribunal, ocasionando desencontro entre a “localização” do depósito e do processo;

CONSIDERANDO que só é possível o cadastro dos magistrados no SISCONDJ em um único grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a inclusão ou alteração da alocação de usuários no SISCONDJ está disponível apenas aos administradores do sistema,

CONSIDERANDO a existência de erro material no artigo 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3353/2019 e o que consta no Processo Administrativo Nº 16557/2019;

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Retificar erro material contido no artigo 3º e alterar os artigos 5º e 6º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 3353, de 25 de outubro de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A efetivação de depósitos judiciais no Banco do Brasil dar-se-á por boleto bancário, pago em qualquer agência bancária do país, e obrigatoriamente emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado, no portal deste Tribunal (Serviços> Guias e recolhimentos > Depósito Judicial Trabalhista).

Art. 5º (...)

§ 5º A liberação de valor à disposição de órgão julgador diferente daquele identificado pelo SISCONDJ deverá ser feita, observando-se a competência definida no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, mediante solicitação à Secretaria-Geral Judiciária, via processo administrativo, contendo todas as informações necessárias ao preenchimento do alvará eletrônico;

§ 6º A assinatura do alvará eletrônico previsto no parágrafo anterior será feita pelo relator, caso o processo esteja tramitando no Regional, ou pelo Presidente do Tribunal independentemente da tramitação do processo;

§ 7º O controle dos valores levantados será feito mediante acesso ao SISCONDJ pela Vara responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no sistema ou certificará, se for o caso, até futura e completa integração ao PJe;

§ 8º A norma prevista neste artigo, por ora, não se aplica a TED judicial, recolhimento de IRRF, FGTS e tributos estaduais e municipais.

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Serão cadastrados, independentemente de solicitação, os magistrados e os diretores de Secretaria de Vara do Trabalho e Postos Avançados, estes com o perfil de validador.

§ 3º Os demais servidores da Vara serão cadastrados pela Secretaria-Geral Judiciária em atendimento à solicitação do Magistrado Titular do órgão julgador em processo administrativo ou e-mail, com definição inclusive do respectivo perfil.

§ 4º Os Chefes de Gabinete, diretores de Secretaria e Postos Avançados e respectivos assistentes, inicialmente, terão o perfil necessário à finalização (validação) dos alvarás eletrônicos, e os demais servidores terão o perfil sem poderes para finalização. Eventuais alterações deverão ser requeridas na forma do § anterior.

§ 5º A exclusão da alocação de usuários em suas respectivas unidades é de responsabilidade dos Diretores das Varas do Trabalho e Postos Avançados e Chefes de Gabinete dos Desembargadores, podendo ser feita também pela Secretaria-Geral Judiciária.

§ 6º O cadastro inicial, mencionado no parágrafo anterior, será realizado pela Secretaria-Geral Judiciária, a quem caberá a administração do sistema, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que será responsável pela implantação e tratamento de chamados técnicos.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de agosto de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL